

# Cartilha de Acessibilidade



## INTRODUÇÃO

---

A Constituição Federal em vigor estabelece normas relativas às pessoas portadoras de deficiência, visando a satisfação de suas necessidades que, efetivamente, possibilitem o desenvolvimento de sua capacidade e a plena participação social, fatores essenciais ao exercício da cidadania.

Relativamente à adequação do meio físico, sobressai a facilitação do acesso aos bens e aos serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e de obstáculos arquitetônicos, incluindo adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e do transporte coletivo.

Porém, é forçoso reconhecer que, apesar de tratar-se de direito natural, finalmente garantido na Constituição Federal, a implementação da política social, nos vários aspectos que importam à questão da pessoa portadora de deficiência, clama por maior aplicabilidade.

Por isso mesmo, independentemente das atribuições de cada órgão, juntaram-se Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/ES, Conselho Estadual das Pessoas Portadoras de Deficiência e Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, criando a **COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE ACESSIBILIDADE**, com a incumbência de analisar e fornecer pareceres técnicos sobre as condições de acessibilidade dos imóveis para a pessoa portadora de deficiência.

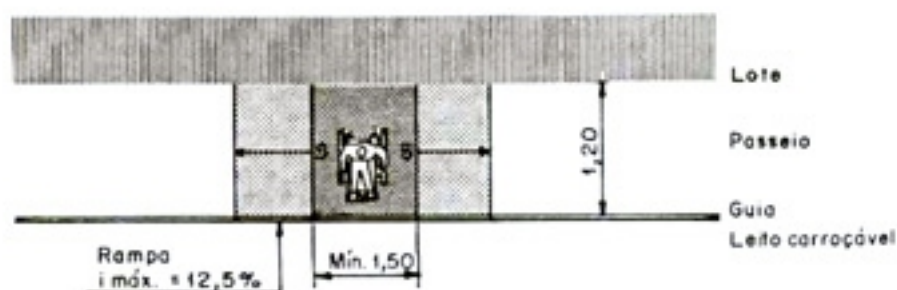
---

Ao mesmo tempo, surge esta **CARTILHA DE ACESSIBILIDADE**, com orientações visando a efetivação desses direitos da pessoa portadora de deficiência. Numa próxima fase, coordenada pelos órgãos acima referidos, pretende-se elaborar o "Guia da Acessibilidade", contendo relação de locais acessíveis.

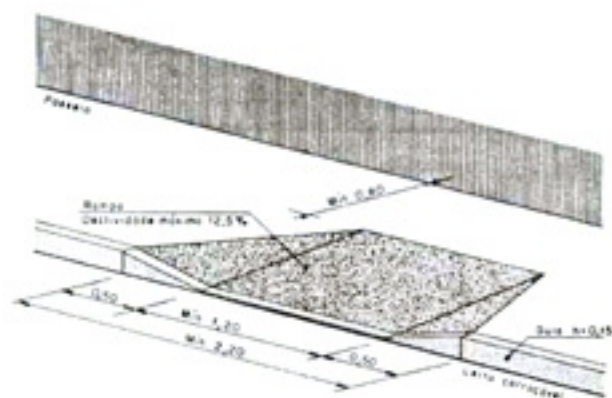
Esses esforços são necessários porque, embora a Organização Mundial de Saúde estime que cerca de 10% (dez por cento) da população seja portadora de algum tipo de deficiência e haja clara e farta legislação, as políticas públicas se consolidam com enorme vagar. Há, pois, urgência em difundir melhor e adequadamente a questão, a fim de que realmente se torne, como define a lei, em uma **OBRIGAÇÃO NACIONAL DE TODOS!**

## Calçadas

A calçada é um espaço de uso contínuo, cuja construção e manutenção cabe ao responsável pelo imóvel. Seu piso deve ser o mais regular possível, com acabamento anti-derrapante, com faixas de piso com textura diferenciadas para facilitar a identificação do percurso pelas pessoas portadoras de deficiência sensorial visual. Ela deve ser livre de obstáculos, com faixa livre de, no mínimo, 1,20m, de forma a proporcionar uma circulação tranqüila e com maior segurança.



Rampas em passeios estreitos



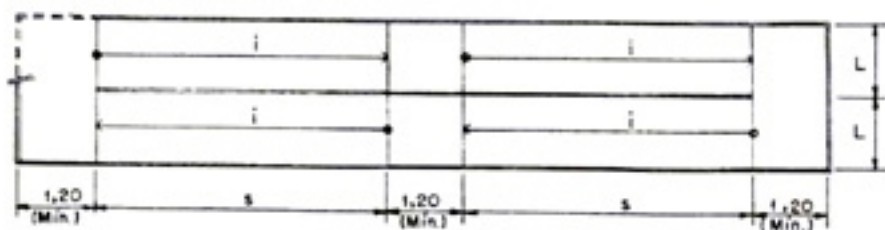
Perspectiva

Rampas em passeios amplos

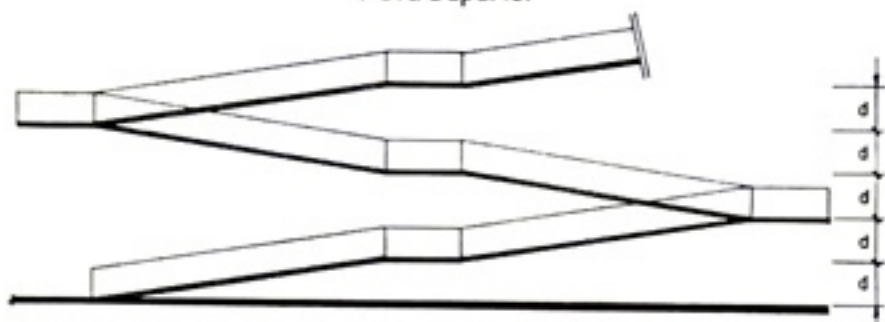
As calçadas devem ser rebaixadas com inclinação máxima de 12,5%, conforme a NBR 9050/1994 da ABNT e, sempre que possível, construídas na direção do fluxo de pedestres.

## Rampas

As rampas devem ter inclinação máxima de 12,5%. A largura mínima admissível para rampas é 1,20m, sendo recomendável 1,50m. Para rampas curvas, admitem-se inclinação máxima de 8,33% e raio mínimo de 3,00m.



Vista Superior

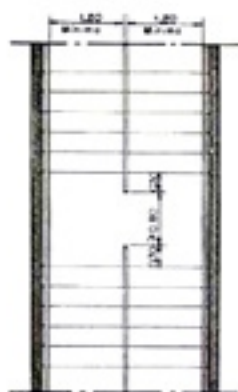


Vista Lateral

## Escadas

Os corrimãos devem ser contínuos, de seção circular e devem constar nos dois lados das rampas e escadas.

Os degraus devem ser anti-derrapantes ou possuírem faixas anti-derrapantes.



Vista Superior

## Pisos

Os pisos devem ter superfícies regulares firmes, estáveis e antiderrapantes, sob quaisquer condições climáticas.

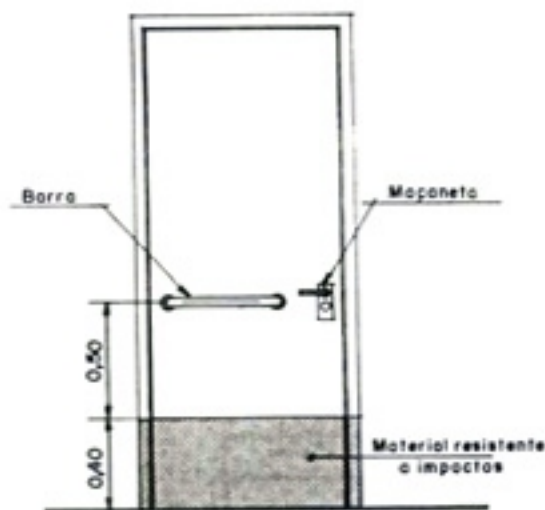
## Sinalização



As edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos que possibilitem acesso às pessoas portadoras de deficiência devem ser sinalizados com o **Símbolo Internacional de Acesso**, acompanhado, quando necessário, de seta indicativa do sentido do deslocamento. O Símbolo Internacional de Acesso deve ter localização e dimensões adequadas para sua fácil visualização.

## Portas

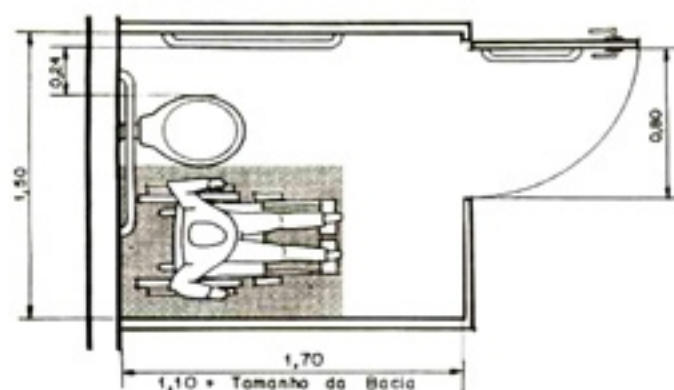
As portas (inclusive as de elevadores) devem ter, no mínimo, 0,80m de largura, para permitir a passagem de uma pessoa em cadeira de rodas.



Vista Frontal

## Banheiros

Os assentos das bacias sanitárias devem estar a 0,46m do piso. A porta deve ter, preferencialmente, abertura frontal para o menor lado da área de transferência.



Vista Superior

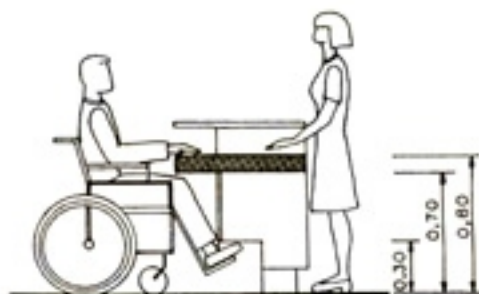
Junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência, fixadas a 0,30m de altura em relação ao assento da bacia, de comprimento mínimo de 0,90m.



Perspectiva de Sanitário

## Mobiliário

Os balcões de atendimento, inclusive automáticos, devem permitir aproximação frontal de pelo menos uma cadeira de rodas, tendo altura de 0.80m do piso, com altura livre mínima de 0.70m do piso.

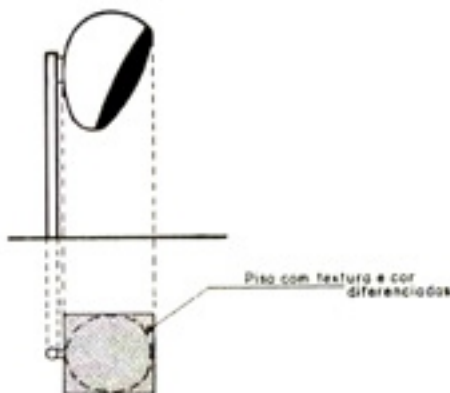


Vista Lateral

## Mobiliário urbano

Para a implantação do mobiliário urbano (telefone público, caixas de correio, cestos de lixo, entre outros) devem ser garantidas a acessibilidade e a faixa livre e contínua de 1,20m de largura para circulação. Seus comandos, botoeiras e aberturas devem estar localizados a uma altura entre 0,80 e 1,20m.

Qualquer mobiliário urbano que tiver volume maior na parte superior do que na base deve ter o piso com textura e cor diferenciadas, contendo a projeção do volume do elemento. Isto não é necessário, se houver vão livre mínimo de 2m acima do piso.

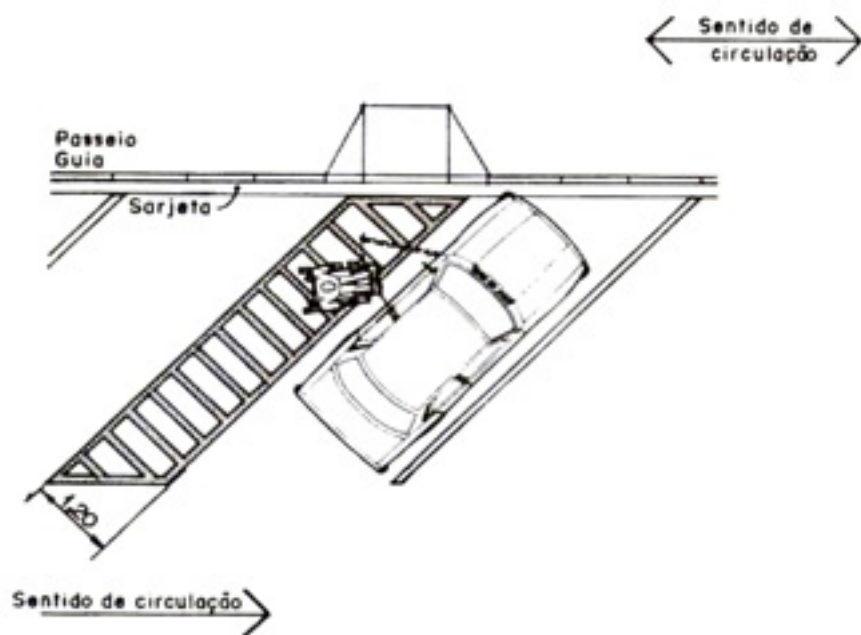


Vista Lateral  
Projeção



## Estacionamento

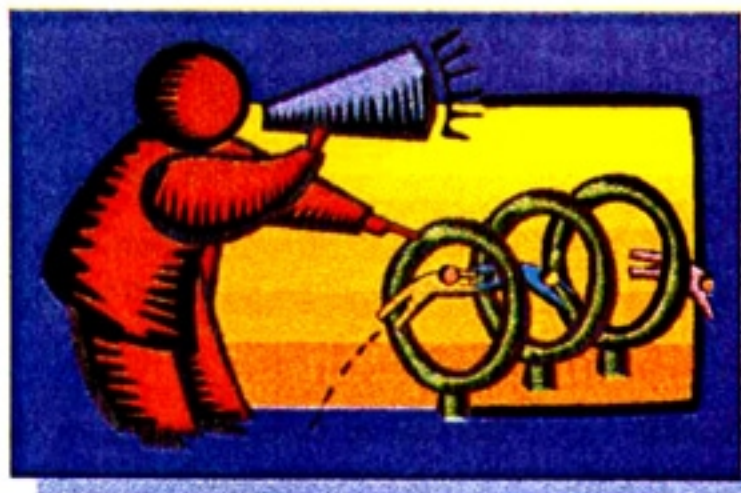
As vagas para estacionamento de veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ambulatoria devem ser sinalizadas adequadamente; afastadas de travessia de pedestres; estar ligadas a circulação adequadas, por meio de rebaixamentos de guias e rampas; ter piso nivelado, firme e estável; garantir que o caminho a ser percorrido seja o menor possível e livre de barreiras e obstáculos.



Vista Superior

### Nota:

As orientações técnicas descritas nesta cartilha têm como referência a NBR 9050/1994 da ABNT, devendo ser consultada para outros esclarecimentos, devido seu conteúdo ser mais amplo.



Atenção Srs. Arquitetos, Engenheiros,  
Administradores e responsáveis por locais de  
acesso coletivo,

**FAÇAM SUA PARTE:  
DIGAM NÃO À EXCLUSÃO SOCIAL !!!!!**

Vamos garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços à pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

---

*"Os direitos humanos básicos são ainda rotineiramente negados a segmentos inteiros da população mundial, nos quais se encontram muitos dos 600 milhões de crianças, mulheres e homens que têm deficiência. Nós buscamos um mundo onde as oportunidades iguais para pessoas com deficiência se tornem uma consequência natural de políticas e leis sábias que apoiem o acesso, e a plena inclusão, em todos os aspectos da sociedade."*

*(CARTA PARA O TERCEIRO MILÊNIO - Londres, 1999)*

## LEGISLAÇÃO BÁSICA

---

- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Lei Federal 7.853/89
- Lei Federal 10.048/2000
- Lei Federal 10.098/2000
- Decreto Federal 3.298/99
- NBR 9050/94
- Lei Estadual 4.446/90
- Lei Estadual 6.068/2000

## A QUEM RECORRER

---

### **Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Centro de Defesa da Cidadania**

Av. Princesa Isabel, 574 - Ed. Palas Center - Sala 505 A  
29010-360 - Centro - Vitória - ES  
Tel.: (27) 3233-8207

### **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo**

Av. César Hilal, 700 - Ed. Yung - 1º andar - 29052-232  
Bento Ferreira - Vitória - ES  
Tel.: (27) 3334-9938

### **Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência / CONDEF**

Rua João Caetano, 33 - Ed. IAPI - 2º andar - 29016-200  
Centro - Vitória - ES  
Tel.: (27) 3233-3608

### **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa**

Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá  
29090-250 - Vitória - ES  
Tel.: (27) 3382-3693

## FICHA TÉCNICA

### **Comissão Interinstitucional de Acessibilidade**

Composição:

#### **Ministério Público**

Elisabeth da Costa Pereira

Luiz Antônio de Souza Silva

Maria de Fatima Cabral de Sá

#### **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES**

Bianca Assis Ribeiro de Sousa

Clemir Regina Pela Meneghel

#### **Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência**

Fabiola Cristina Dias Batista

Valkilene Lannes Delarme

#### **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa**

Cláudio Vereza

#### **Federação das Associações de Pessoas com Deficiência do Espírito Santo - FADEFES**

Pedro Christ

Apoio:

#### **Centro de Vida Independente do Espírito Santo**

Marina Filetti

#### **Capa**

Wellington Torres Junior

#### **Diagramação**

Núcleo de Comunicação do CREA-ES